

RG  
[Handwritten signature and initials]

**7.º ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Entre**

**Região Autónoma da Madeira**

**e**

**Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.**

Funchal, 29 de julho de 2022

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, neste ato representada pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e pelo Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, adiante designada por Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante

E

**Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.**, pessoa coletiva n.º 511003765, com sede em Rua do Esmeraldo, n.º 50 e 52,9000-051 Funchal, neste ato legalmente representada por José Melim de Joaquim Pereira, Fernando Marcelino Gonçalves da Silva Lopes e Hélder Paulo Freitas Pita Ferreira, na qualidade de gerentes, adiante designada como 2.ª Outorgante.

Adiante designadas, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela, ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;



Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 103/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, e o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 691/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07;

O ponto 2.5 do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o apuramento da reconciliação referente às compensações financeiras de cada ano;

Nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, tendo-se apurado um montante a pagar ao operador de 688.228,50€, sem IVA;

Para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM e ao efetivo início de exploração pelo Operador de Serviço Público que vier a ser selecionado, prazo esse estimado, na presente data, até julho de 2023 devido às várias prorrogações de prazos e processo judicial ocorridos no âmbito do referido procedimento concorrencial;

Foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231 /2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

A referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do mencionado contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, e por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

A entrada em operação do concessionário a quem for adjudicado o Lote 1 do “Concurso limitado para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM - CLPQ N.º 01/SREM/2021”, pressupõe o fim direto da operação de serviço público a que diz respeito o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado com a Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., não podendo subsistir em simultâneo as duas operações e consequentemente as compensações financeiras que lhes estão associadas;

É do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público, assegurando para tal o pagamento das respetivas compensações financeiras;

Importa, assim, refletir no plano de pagamentos que consta do ponto 2.4. do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às Compensações por Obrigações de Serviço Público”, o pagamento da importância devida no âmbito da reconciliação da compensação financeira dos exercícios económicos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como o montante referente à prorrogação do contrato entre agosto de 2022 e julho de 2023.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e pelo Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, adiante designada por primeira outorgante, e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, sito Rua do Esmeraldo, n.º 50 e 52, 900-051 Funchal, contribuinte número 511 003 765, legalmente representada por José Melim de Joaquim Pereira, Fernando Marcelino Gonçalves da Silva Lopes e Hélder Paulo Freitas Pita Ferreira, na qualidade de Gerentes, adiante designada por segunda outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 696/2022, de 28 de julho, proceder à alteração do ponto 2.4 do “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público” do “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” celebrado a 30 de outubro de 2017, nos seguintes termos:

### **Cláusula Única Alteração ao Anexo V**

O Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de Serviço Público” ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

## «ANEXO V – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. (...)

### 2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório da compensação financeira para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 corresponde ao quadro seguinte:

#### Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.

Pagamentos por conta do ano					
(valores s/ IVA)	2020	2021	2022	2023	2024
janeiro	185 221,68 €	203 743,85 €	285 685,04 €	285 685,04 €	0,00 €
fevereiro	185 221,71 €	305 615,82 €	285 685,04 €	285 685,04 €	0,00 €
março	185 221,71 €	305 615,82 €	285 685,04 €	285 685,04 €	0,00 €
abril	185 221,71 €	305 615,82 €	285 685,04 €	285 685,04 €	0,00 €
maio	277 832,56 €	101 871,94 €	285 685,04 €	285 685,04 €	0,00 €
junho	277 832,56 €	101 871,94 €	285 685,04 €	285 685,04 €	0,00 €
julho	277 832,56 €	101 871,95 €	285 685,04 €	285 685,04 €	0,00 €
agosto	185 221,71 €	285 685,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
setembro	185 221,71 €	285 685,04 €	357 106,30 €	0,00 €	0,00 €
outubro	92 610,86 €	285 685,04 €	357 106,30 €	0,00 €	0,00 €
novembro	92 610,86 €	285 685,04 €	357 106,30 €	0,00 €	0,00 €
dezembro	92 610,86 €	285 685,04 €	357 106,30 €	0,00 €	0,00 €
<b>Soma</b>	<b>2 222 660,49 €</b>	<b>2 854 632,34 €</b>	<b>3 428 220,48 €</b>	<b>1 999 795,28 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Total 2020 a 2024</b>	10 505 308,59 €				
Valores referentes à prorrogação do prazo do contrato entre agosto 2022 e julho de 2023			1 428 425,20 €	1 999 795,28 €	0,00 €
			3 428 220,48 €		

O valor mensal dos pagamentos referentes ao apuramento da reconciliação dos anos de 2016 a 2020 corresponde ao quadro seguinte:

Re



Pagamentos da reconciliação dos anos de 2016 a 2020					
(valores s/ IVA)	2020	2021	2022	2023	2024
janeiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 205,71 €	45 881,90 €
fevereiro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 205,71 €	45 881,90 €
março	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 205,71 €	45 881,90 €
abril	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 205,71 €	45 881,90 €
maio	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 205,71 €	45 881,90 €
junho	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 205,71 €	45 881,90 €
julho	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 205,71 €	0,00 €
agosto	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17 205,71 €	0,00 €
setembro	0,00 €	0,00 €	51 617,14 €	17 205,71 €	0,00 €
outubro	0,00 €	0,00 €	51 617,14 €	17 205,71 €	0,00 €
novembro	0,00 €	0,00 €	51 617,14 €	17 205,71 €	0,00 €
dezembro	0,00 €	0,00 €	51 617,13 €	17 205,74 €	0,00 €
Valores do acréscimo referente à reconciliação dos anos de 2016 a 2020			206 468,55 €	206 468,55 €	275 291,40 €
			688 228,50 €		

Pagamentos por conta do ano + Pagamentos da reconciliação dos anos de 2016 a 2020					
(valores s/ IVA)	2020	2021	2022	2023	2024
janeiro	185 221,68 €	203 743,85 €	285 685,04 €	302 890,75 €	45 881,90 €
fevereiro	185 221,71 €	305 615,82 €	285 685,04 €	302 890,75 €	45 881,90 €
março	185 221,71 €	305 615,82 €	285 685,04 €	302 890,75 €	45 881,90 €
abril	185 221,71 €	305 615,82 €	285 685,04 €	302 890,75 €	45 881,90 €
maio	277 832,56 €	101 871,94 €	285 685,04 €	302 890,75 €	45 881,90 €
junho	277 832,56 €	101 871,94 €	285 685,04 €	302 890,75 €	45 881,90 €
julho	277 832,56 €	101 871,95 €	285 685,04 €	302 890,75 €	0,00 €
agosto	185 221,71 €	285 685,04 €	0,00 €	17 205,71 €	0,00 €
setembro	185 221,71 €	285 685,04 €	408 723,44 €	17 205,71 €	0,00 €
outubro	92 610,86 €	285 685,04 €	408 723,44 €	17 205,71 €	0,00 €
novembro	92 610,86 €	285 685,04 €	408 723,44 €	17 205,71 €	0,00 €
dezembro	92 610,86 €	285 685,04 €	408 723,43 €	17 205,74 €	0,00 €
<b>Soma</b>	<b>2 222 660,49 €</b>	<b>2 854 632,34 €</b>	<b>3 634 689,03 €</b>	<b>2 206 263,83 €</b>	<b>275 291,40 €</b>
<b>Total 2020 a 2024</b>	11 193 537,09 €				
Valores referentes à prorrogação do prazo do contrato entre agosto 2022 e julho de 2023			1 634 893,75 €	2 206 263,83 €	275 291,40 €
+ Valores do acréscimo referente à reconciliação dos anos de 2016 a 2020			4 116 448,98 €		

O valor referente aos meses de maio, junho e julho de 2021, refletem o abate do montante recebido a mais nos meses de fevereiro a abril de 2021, conforme estipulado na 6.<sup>a</sup> adenda ao contrato.

Na última tabela, os valores relativos aos meses de setembro de 2022 até junho de 2024, incluem o valor da reconciliação da compensação financeira apurada para os exercícios de 2016 a 2020.

Assim, a provisoriedade dos valores ainda se aplica aos exercícios de 2021 e seguintes, uma vez que a reconciliação da compensação financeira daqueles exercícios não encerrados, ainda não pode ser efetuada.

2.5. (...)

2.6. (...)

2.7. (...)

2.8. (...).

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)).

À despesa emergente da celebração do 7.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2022, foi atribuído o Cabimento CY42210648 e o Compromisso CY52211983, registados na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Classificação Económica D.05.01.03.R0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528.

As verbas necessárias para os anos económicos de 2023 e 2024, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, dos referidos anos.

Este aditamento/alteração ao Contrato é feito em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.<sup>a</sup> Outorgante.

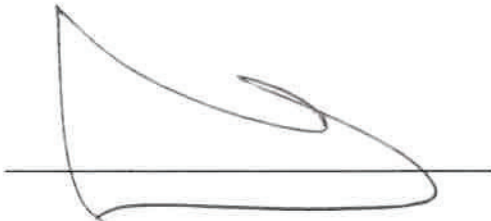


Funchal, aos 29 de julho de 2022.

Em representação da 1.<sup>a</sup>  
Outorgante

Região Autónoma da Madeira

Secretário Regional de Economia



Rui Miguel da Silva Barreto


Secretário Regional das Finanças



Rogério de Andrade Gouveia

— RODOESTE —  
TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DA MADEIRA, LDA.  
A Gerência,

Em representação da  
2.<sup>a</sup> Outorgante



José Melim de Joaquim Pereira



Fernando Marcelino Gonçalves da  
Silva Lopes



Hélder Paulo Freitas Pita Ferreira